

**ATA DA 987ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Oyama Bastos (INEA), William Fonseca Pamplona de Figueiredo (SEFAZ), Miguel Sartori Panaro (SEDEERI), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Luiz Claudio Almeida Magalhães (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Rafael Robertson (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS SEI-070002/003886/2021 E PD-07/014.707/2019 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Considerando o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 32/2019, da GELANI/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença Prévia e de Instalação – LPI para a execução de obras de reforma e urbanização da Praça Romualdo dos Santos Mesquita, com implantação de quadra poliesportiva não oficial, área de piquenique/jogos, parque infantil, área de contemplação e academia ao ar livre, localizada no bairro de Vargem Grande, município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação - LPI deve ser de 3 (três) anos. **2) PROCESSOS SEI-070002/003940/2021 E E-07/002.13727/2016 – MILTON PESSANHA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME:** O processo é retirado de pauta para complementação de informações. **3) PROCESSOS SEI-070002/003943/2021 E E-07/002.4565/2017 – CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA – ME:** O processo é retirado de pauta para complementação de informações. **4) PROCESSOS E-07/002.30999/A/2020 E SEI-070002/004121/2021 – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO:** Considerando que as intervenções em questão não se caracterizam como ampliação, ou seja, não haverá aumento na capacidade operacional do aeroporto, que as intervenções no novo projeto serão realizadas visando o aumento da segurança da operação da atividade, inclusive permanecendo o comprimento atual declarado da pista, que, de acordo com o novo projeto, não será realizada nenhuma forma de aterro na Baía de Guanabara e o Parecer Técnico para Desnecessidade de EIA/RIMA nº 04/2021, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pelo reconhecimento da Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para adequação da estrutura aeroportuária para os padrões internacionais de segurança, com a implantação de R.E.S.A. (Runway End Safety Area) e sistema E.M.A.S. (Engineered Materials Arrestor System) nas cabeceiras 02R e 20L, visando elevar o padrão de segurança operacional e atender ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – Rbac N° 154/2019 da Agência Nacional de Aviação – Anac, no Aeroporto Santos Dumont – AER, e recuperação do enrocamento localizado próximo à cabeceira 02R entre o Aeroporto Santos Dumont e a Escola Naval, localizado no município do Rio de Janeiro. Na oportunidade, a CECA encaminha o processo ao INEA para solicitação dos estudos que julgar pertinentes e dar prosseguimento na análise do requerimento. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021